Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4582/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9449/2014
PROTOCOLO	: 1510316
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	: POLLO HOSPITALAR LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 215/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da contratação, pelo Município de Dourados, da empresa Pollo Hospitalar Ltda. – EPP. A contratação foi realizada por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 215/2014, cujo objeto é a aquisição de equipamento hospitalar. Em exame, os documentos relativos ao **Contrato** (segunda fase) e à **execução financeira da contratação** (terceira fase).

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e da execução financeira da contratação, conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 23559/2015 (peça n. 10, fls. 83-87).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 8389/2016 (peça n. 11, fls. 88-89), no qual opinou *"pela **legalidade e regularidade** da formalização do contrato e da execução".*

É o relatório.

DECISÃO

Em relação à prestação de contas ora em julgamento, verifico que o Contrato e a execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Contrato Administrativo n. 215/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Pollo Hospitalar Ltda. – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT